



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 138, de 13 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Isenta de imposto e taxas a entidade denominada ASILO S. JOSÉ PARA A VELHICE DESAMPARADA, de Corumbá.

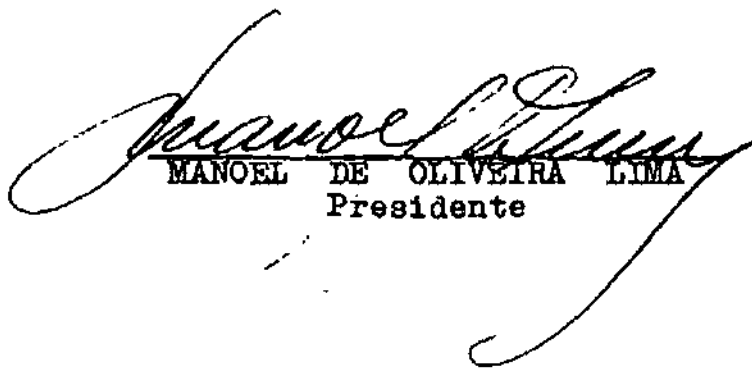
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento de impostos e taxas atribuídos ao Estado, criados e os que vierem a sê-lo, o ASILO S. JOSÉ PARA A VELHICE DESAMPARADA, da cidade de Corumbá-Mt.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de março de 1 964.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente